



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 3.060, DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

(Autor: Vereador Vinícius Caetano Corrêa)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização das áreas destinadas aos equipamentos públicos em loteamentos regulares no Município.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade do loteador a colocação e manutenção das placas de sinalização das áreas destinadas a equipamentos públicos, no início da execução do empreendimento, pelo prazo de 10 anos.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente norma nos 30 dias após a publicação da Lei visando:

§ 1º Padronizar as placas de sinalização, suas quantidades e especificidades;

§ 2º Estabelecer sanções em caso de descumprimento da Lei.

Art. 3º A obrigação de fazer do loteador é válida para os empreendimentos com menos de quinze anos de execução, ficando o Órgão Municipal responsável pela implantação e/ou manutenção nos loteamentos não enquadrados à presente Lei.

Art. 4º O loteador terá o prazo de 60 dias para cumprimento da norma após a regulamentação desta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 10 de junho de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*